

nidas da cidade em concordância com a lei de aplicação de capital e quadro anexo.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, em 23 de outubro de 1967

Malvina Yamamoto

355

Lei nº 41/67

(Dispõe sobre a construção e ampliação do serviço de águas e esgotos)

A Câmara Municipal de Espera Feliz, por seus representantes decreta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante concorrência pública ou administrativa, a realizar as obras de construção e ampliação dos serviços de água e esgotos da cidade, podendo, para tanto, dispendir até a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos), de conformidade com o plano de aplicação de capital apresentado anualmente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, em 23 de outubro de 1967

Malvina Yamamoto

ço de electricidade do município, de conformidade com os projetos e orçamentos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2 - Para ocorrer a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a dispendir até a importância de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros novos), conforme demonstração feita no plano plurianual apresentado nos termos do artigo 65, §4, da Constituição do Brasil.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1.º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, em
23 de outubro de 1967
passado em sessão pública

(354)

Lei nº 50/67
(Dispõe sobre abertura e calçamento de Ruas e Avenidas)

A Câmara Municipal de Espira Feliz, decretou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo, autorizado mediante concorrência pública ou administrativa a dispendir até a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas com abertura e calçamento de ruas e av.